



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Rua Heleno Rodrigues, nº 450, Monte Verde, fone (81) 3741-6912
E-mail: pjtoritama@mppe.mp.br

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985 prediz que “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade do compromisso de ajustamento de conduta como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta os estribos para elaboração do termo de ajustamento de conduta na Resolução nº 179, de 26 de julho de 2017, resultado da 14ª Sessão Ordinária daquele ínclito Plenário, nos autos da Proposição nº0.00.000.000659/2014-70;

CONSIDERANDO os termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 179/2017 - CNMP, o qual estabelece que “*o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração*”;

CONSIDERANDO que o art. 5º, §1º, da Resolução nº 179/17 – CNMP preconiza que *nas hipóteses do caput, também é admissível a destinação dos referidos recursos a projetos de prevenção ou reparação de danos de bens jurídicos da mesma natureza, ao apoio a entidades cuja finalidade institucional inclua a proteção aos direitos ou interesses difusos, a depósito em contas judiciais ou, ainda, poderão receber destinação específica que tenha a mesma finalidade dos fundos previstos em lei ou esteja em conformidade com a natureza e a dimensão do dano*”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, com fulcro na norma autorizativa esculpida no art. 6º, caput, da Resolução nº 179/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentou, em âmbito regional, os critérios para elaboração de Compromisso de Ajustamento de Conduta na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada em 27 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019 – CSMP-PE, regulamenta formalmente os termos e condições para formulação e celebração do termo/compromisso de ajustamento de conduta, nos art. 39 e seguintes;

CONSIDERANDO o dispêndio público promovido pela E. Câmara de Vereadores de Toritama, em ausência de interesse público, com a realização da compra de 16 (dezesesseis) quadros, em evidente desvio de finalidade e equívoco de procedimento;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou Notícia de Fato nº 01622.000.008/2021, a fim de apurar a prática acima;


DECIDE CELEBRAR O PRESENTE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

Objeto: Defesa dos direitos difusos e coletivos dos cidadãos do Município de Toritama, em reparação de danos morais coletivos, apuração de valores revertidos a sociedade.

I - DOS COMPROMISSÁRIOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

JOSE FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, vereador, presidente da Câmara Legislativa municipal, portador do RG nº 7247258 SDS/PE, inscrito sob o CPF nº 056.579.584-89, residente na rua São João, nº 124, bairro Independente, Toritama-PE;



2

II – DO OBJETO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente TAC visa compor as partes supracitadas, para apuração de valores referentes a obrigação de reparar os danos ao erário provocada pela compra de 16 (dezesesseis) quadros em desvio de finalidade e equívoco de procedimento, perfazendo um valor de R\$ 8.954,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a parte **JOSE FERREIRA DE CARVALHO**, obrigada a cumprir obrigação de dar quantia certa, no montante de R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

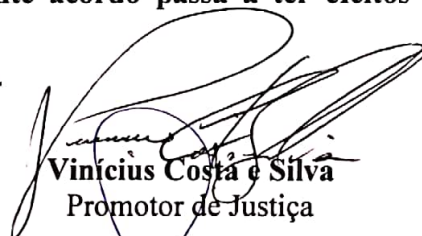
CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento a que se refere a cláusula segunda, reverter-se-á, em benefício social direto, devendo os valores referenciados serem destinados a manutenção, aparelhamento, ampliação e melhoramento da Delegacia de Policial da 129ª Circunscrição, nos moldes da res. 179/17 do CNMP;

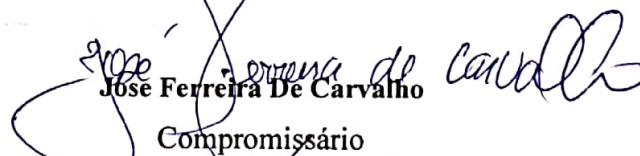
CLÁUSULA QUARTA: O adimplemento pecuniário será feito em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), mediante depósito em conta bancária, a qual será fornecida pelo beneficiário.

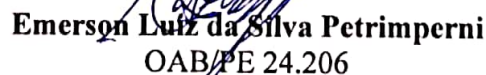
CLÁUSULA QUINTA: O adimplemento total da obrigação acarretará o arquivamento da NF nº 01622.000.008/2021.

CLÁUSULA SEXTA: O presente acordo passa a ter efeitos na data de sua assinatura e publicação.

Toritama/PE, 17 de junho de 2021.


Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça


Jose Ferreira De Carvalho
Compromissário


Emerson Luiz da Silva Petrimperni
OAB/PE 24.206

José Eymard da Silva Coutinho Filho
Delegado de Polícia – 129ª Circunscrição